SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/GO

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	250021-SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE /GO	LEANDRO RODRIGUES FREIRE	16/10/2026 13:05 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	9/2026	25005000218202692

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25005.000218/2026-92)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de comercializadora varejista para serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no submercado SE/CO, com encargos CCEE inclusos, não incluindo ICMS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - item da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	CONSUMO MENSAL (MWh)	CONSUMO TOTAL (MWh)	VALOR UNITÁRIO (R$/MWh)	VALOR MENSAL UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista	27863	MESES	36	40,00	1.440,00	315,89[1]	**12.635,47** [1]	454.876,80[1]
	Fornecimento de energia elétrica no ACL, na								

1.1	modalidade varejista, para 2027	27863	MESES	12	40,00	480,00	332,43[2]	13.297,20	159.566,402
1.2	Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista, para 2028	27863	MESES	12	40,00	480,00	314,67[2]	12.586,80	151.041,602
1.3	Fornecimento de energia elétrica no ACL, na modalidade varejista, para 2029	27863	MESES	12	40,00	480,00	300,56[2]	12.022,40	144.268,802

1 Os lances deverão ser ofertados no sistema de compras do governo federal pelos fornecedores com base no valor mensal unitário máximo admitido para a contratação para o item 1. o item 1 constitui o item único da licitação, a ser efetivamente cadastrado no sistema oficial de contratação (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), correspondente ao valor máximo admitido para a contratação para fins de referência e que os fornecedores deverão observar para enviar seus lances para a licitação, com base na média dos preços para cada subitem (1.1, 1.2 e 1.3) para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, reforçando que a proposta final escrita que deverá ser preenchida obrigatoriamente, conforme modelo específico que constará do edital, deverá respeitar os valores unitário máximo admitidos para cada ano.

[2] os subitens 1.2, 1.2 e 1.3 explicitam, para fins de transparência e de formalização da proposta escrita, os quantitativos e os valores unitários estimados para cada um dos 3 (três) exercícios abrangidos pela vigência de 36 (trinta e seis) meses (2027, 2028 e 2029), devendo os preços de referência ser observados para formalização dos respectivos empenhos, sem que constituam, isoladamente, itens orçamentário autônomos. O valor estimado para os 36 (trinta e seis) meses de contratação é de R$ 454.876,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais, e oitenta centavos).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, indispensável para o bem funcionamento das atividades do Ministério da Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há necessidade de disponibilização permanente de empregados da Contratada nas dependências da SMSA-GO.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de início da execução dos serviços, a ser estabelecida por meio de Ordem de Serviço, com previsão de início do fornecimento de energia elétrica em **1º de janeiro de 2027**, correspondente à data estimada para a migração da SMSA/GO para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, prorrogável até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1..5.1 A data de início de vigência da contratação constará da minuta do contrato administrativo, anexo específico do edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ao qual se reporta integralmente, especialmente quanto:

a) à essencialidade do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das atividades do SMSA/GO;

b) à viabilidade técnica e econômica da migração da unidade consumidora do Ambiente de Contratação Regulado para o Ambiente de Contratação Livre;

c) à necessidade de adequação da contratação às diretrizes da Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024, quanto à celebração de novos instrumentos contratuais de fornecimento de energia elétrica fundamentados na Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA da SMSA/GO para os exercícios de 2026 e 2027, conforme documento SEI nº 0058212219.

2.2.1. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período 2024 a 2027, nos termos da Portaria GM/MS Nº 6.650, DE 25 DE fevereiro DE 2025.

2.3. A abertura do Ambiente de Contratação Livre aos consumidores do Grupo A também foi incorporada à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Nesse sentido, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, estabeleceu, em seu art. 160, que o consumidor do Grupo A, atendido em qualquer tensão, pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. A partir de 1º de janeiro de 2024, deixou de ser exigida a carga mínima de 500 kW anteriormente prevista para esse enquadramento, possibilitando o acesso ao mercado livre aos consumidores do Grupo A, observada a demanda mínima contratada aplicável de 30 kW, nos termos do art. 148 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como as demais condições regulatórias pertinentes. Para os consumidores com carga individual inferior a 500 kW, permanece obrigatória a representação por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Essas disposições constam inclusive do Parecer Referencial nº 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (SEI nº 0044136423), disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sapiens.agu.gov.br /valida_publico?id=1442580439.

2.4. É fundamento também desta contratação as determinações do parágrafo 26 do PARECER n. 00445 /2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU /AGU, relativo ao processo de inexigibilidade da SMSA/GO sob nº 25005.000723/2024-75 o qual a Advocacia Geral da União orientou por meio de seu órgão competente à SMSA-GO, ipsis litteris, que:

> **IV- CONCLUSÃO:**
>
> **26. Diante do exposto, nos limites da consulta formulada, c*onsiderando que o órgão assessorado é um consumidor potencialmente livre, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica à luz da Lei n. 14.133/2021 deve ser precedida de procedimento licitatório.* A existência de diversos agentes vendedores de energia no ambiente procedimento licitatório. de contratação livre torna possível a competição, afastando, assim, o fundamento para a contratação direta por inexigibilidade.**

2.5. Ou seja, a SMSA-GO não pode mais contratar o fornecimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade de licitação no ACR - Ambiente de Contratação Regulada, por ser do grupo A de energia e por ter demanda superior a 30KW, **restando como única alternativa para garantir o fornecimento de energia elétrica para SMSA/GO a presente contratação de comercializadora no ACL - Ambiente Livre de Contratação.** Por se tratar-se de atividade acessória/complementar à área de competência do órgão a terceirização dos serviços supracitados está em conformidade com o Decreto 9.507/2018.

2.6. Importante destacar que a SMSA-GO já denunciou via Ofício o Contrato CCER nº º 7/2019 atualmente vigente, celebrado entre SMSA/GO e a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A no ACR (mercado regulado), a previsão é que em 1/1/2027 ele seja substituído, tendo em vista sua data de extinção em 31/12/2026, pelo contrato decorrente deste estudo com a comercializadora varejista, bem como por um novo contrato com a distribuidora na modalidade CUSD LIVRE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e também neste Termo de Referência, destacando-se, para efeito de execução contratual, que:*

a) a SMSA/GO passará a ter duas faturas distintas: uma referente aos custos de energia elétrica, emitida pela Contratada, e outa referente as tarifas de uso do sistema de distribuição, emitida pela concessionária local (Equatorial Energia);

b) a distribuição de energia elétrica permanece sob regime de monopólio da concessionária local, com a entrega física da energia, e não integrando o objeto da presente contratação;

c) as adequações de infraestrutura física do Sistema de Medição para Faturamento – SMF, necessárias à migração para o AMBIENTE LIVRE DE CONTRATAÇÃO - ACL, não integram o objeto desta contratação, devendo ser tratar em contratação apartada, conforme fundamentação constante no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e os instrumentos de planejamento de sustentabilidade do Ministério da Saúde:

4.1.1. A execução do objeto deverá observar práticas que promovam a eficiência no uso dos recursos energéticos e a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de energia elétrica, considerando as características do ACL e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2. A Contratada deverá fornecer energia proveniente de fontes renováveis, devendo apresentar, ao término de cada ano civil, certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a origem e as características da energia fornecida, na forma estabelecida pela regulamentação aplicável.

*4.1.3. A*presentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental ou de Certificação emitida por Organismo competente nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como as Leis 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e12.187 de 29 de Dezembro de 2009, as disposições da PORTARIA SE/MS Nº 463, DE 26 DE MARÇO DE 2024 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que aprova o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ciclo 2024-2026), do Ministério da Saúde, bem como as disposições do Plano Diretor de Logística -PLS MS (ciclo 2024-2026), e outros dispositivos correlatos. . Os documentos referidos fazem parte da comprovação dos requisitos de qualificação técnica da empresa. **A declaração em questão deverá ser preenchida conforme modelo que constará em anexo específico do edital deste procedimento licitatório.**

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a presente contratação.

Subcontratação

4.3. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas, notadamente o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora e a representação da SMSA/GO perante a CCEE.

Garantia da contratação

4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A não exigência de garantia justifica-se pelas características do objeto, que consiste na representação da Contratante perante a CCEE, na condição de consumidor varejista, e no fornecimento de energia elétrica no ACL, atividade amplamente praticada e regulamentada no mercado de energia elétrica, submetida às normas, procedimentos e mecanismos de controle estabelecidos pela ANEEL, CCEE e demais órgãos e entidades competentes.

4.6. Ressalta-se, ainda, que a execução do objeto está sujeita às regras e procedimentos específicos da CCEE, incluindo requisitos de habilitação, representação, contabilização, liquidação financeira e demais obrigações aplicáveis aos agentes e comercializadores varejistas, constituindo mecanismos próprios de controle e mitigação de riscos inerentes à atividade.

4.7. Dessa forma, considerando a natureza do serviço, o grau de regulamentação do mercado, os mecanismos de controle existentes e a ausência de elementos que indiquem risco contratual que justifique a imposição de garantia, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional, evitando-se, ainda, a criação de ônus adicional aos potenciais licitantes que possa impactar a competitividade do certame.

Vistoria

4.8. Não será exigida a realização de vistoria prévia às instalações da Contratante como condição para participação na contratação.

4.9. As informações necessárias à formulação das propostas, tais como dados da unidade consumidora, características de fornecimento, demanda contratada, histórico de consumo e demais informações relevantes para a composição dos preços, serão disponibilizadas pela Administração nos documentos que integram a contratação.

4.10. Adicionalmente, as eventuais adequações necessárias no Sistema de Medição para Faturamento – SMF serão tratadas de forma específica, conforme as responsabilidades definidas no Estudo Técnico Preliminar, não constituindo a vistoria das instalações requisito para a formulação da proposta relativa ao objeto principal.

Instalação de escritório

4.11. Não se aplica a presente contratação.

Margem de Preferência

4.12. Não se aplica a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de data constante de ordem de serviço, expedida pela SMSA /GO, conforme modelo que constará do contrato administrativo, anexo específico do edital desta

licitação, *observados os prazos e procedimentos necessários à efetivação da representação da Contratante perante a CCEE e à regularização dos procedimentos necessários à migração e permanência da unidade consumidora no ACL.*

5.1.2. **A execução dos serviços tem previsão de início em 1º de janeiro de 2027, data estimada para a migração da SMSA/GO para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). A assinatura do contrato com a comercializadora varejista vencedora desta contratação está prevista para ocorrer ainda no segundo semestre de 2026, conforme cronograma de migração da SMSA/GO para o ACL. Caso a migração seja postergada em decorrência da materialização de riscos previstos e avaliados no Mapa de Riscos da contratação, a execução dos serviços será iniciada somente na nova data estabelecida para a migração, a qual será formalmente comunicada à Contratada por meio de Ordem de Serviço.**

5.1.3. **A vigência da contratação será definida na minuta do contrato administrativo e poderá ter início em data posterior à sua assinatura, tendo como marco preferencial a data efetiva de migração da SMSA/GO para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), quando se iniciará a prestação dos serviços.**

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

5.1.2.1. *Representação da Contratante perante a CCEE, na condição de consumidor varejista, durante toda a vigência contratual;*
5.1.2.2. Fornecimento de energia elétrica para atendimento a unidade consumidora, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não compreendendo a entrega física;
5.1.2.3. Acompanhamento dos procedimentos necessários à modelagem e manutenção do ativo de medição da Contratante perante a CCEE
5.1.2.4. Acompanhamento dos procedimentos de migração, contabilização, liquidação e demais obrigações aplicáveis à Contratante no âmbito da CCEE;
5.1.2.5. *Comunicação à Contratante sobre alterações regulatórias, operacionais ou comerciais que possam afetar a execução contratual;*
5.1.2.6. Fornecimento, ao término de cada ano civil, de certificado de energia renovável.

5.1.3. A entrega física da energia elétrica à unidade consumidora continuará sendo realizada por meio do sistema de distribuição da concessionária local (Equatorial Energia), observadas as condições do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, não constituindo a infraestrutura de distribuição objeto desta contratação.

5.1.4. Os prazos relativos aos procedimentos de migração, modelagem, registro, contabilização, liquidação e demais operações perante a CCEE deverão observar os calendários, procedimentos, regulamentos e demais normas aplicáveis, não sendo imputados à Contratada atrasos decorrentes exclusivamente de atos ou omissões da CCEE, da distribuidora de energia elétrica ou de terceiros, desde que devidamente comunicados e acompanhados pela Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por meio dos sistemas eletrônicos da CCEE, da distribuidora de energia elétrica e demais plataformas necessárias à execução do objeto, bem como por meio de canais de comunicação disponibilizados pela Contratada.

5.2.1 A unidade consumidora da SMSA/GO para a qual será distribuída é a Unidade Consumidora (UC): 99.250.012-04, localizada no edifício-sede da Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás, no seguinte endereço: Rua 82, nº 179 - Bairro Setor Sul, , CEP 74083-010, Goiânia/GO.

5.3. Quando necessária a realização de reuniões, tratativas ou atendimentos presenciais, estes deverão ocorrer nas instalações da Contratante, em local previamente acordado entre as partes, sem prejuízo da possibilidade de realização por meio eletrônico.

5.4. Considerando a natureza do objeto, não haverá horário fixo para prestação dos serviços. A Contratada deverá, contudo, observar os horários, prazos e calendários estabelecidos pela CCEE, pela distribuidora de energia elétrica e pelos demais agentes envolvidos, bem como atender às solicitações da Contratante em prazo compatível com a natureza da demanda.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1.1. *Acompanhamento permanente da situação da unidade consumidora perante a CCEE;*
5.4.1.2. *Envio mensal das faturas e dos documentos relacionados ao fornecimento de energia elétrica;*
5.4.1.3. Comunicação à Contratante sobre eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento;
5.4.1.4. Adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações à Contratada perante a CCEE; e
5.4.1.5. Manutenção de registros e documentos à execução contratual, disponibilizando-os à Contratante sempre que solicitados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Considerando a natureza do objeto, não será exigida da Contratada a disponibilização permanente de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios nas instalações da Contratante.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar os recursos tecnológicos, sistemas, ferramentas e meios de comunicação necessários à execução dos serviços de representação perante a CCEE e à gestão do fornecimento de energia elétrica, sem custos adicionais para a Contratante, quando tais recursos forem de responsabilidade da Contratada; e

5.7. A Contratada deverá manter canais de comunicação adequados para atendimento das demandas da Contratante durante a vigência contratual, inclusive para o tratamento de situações que possam afetar a continuidade ou regularidade do fornecimento de energia elétrica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. O perfil energético da SMSA/GO tem como base as seguintes características, apuradas junto ao histórico de faturas dos últimos 12 (doze) meses da unidade consumidora:

5.8.1. *Volume mensal médio de referência de 40 MWh;*
5.8.2. Volumes anuais estimados de 480,00 MWh, totalizando 1.440,00 MWh no período contratual;
5.8.3. Ponto de entrega no centro de gravidade do submercado SE/CO; e
5.8.4. Flexibilidade contratual de -100% / +100% sobre o volume de referência contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a manutenção da regularidade da representação da Contratante perante a CCEE e a transferência integral das informações necessárias à continuidade da operação, sem prejuízo à Contratante:

5.9.1. *Ao término da vigência contratual do contrato decorrente desta licitação, ou em caso de rescisão ou extinção antecipada do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, ou à nova comercializadora por ela indicada, todas as informações, documentos, registros e dados relacionados à execução contratual que sejam necessários à continuidade do fornecimento de energia elétrica e da representação perante a CCEE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela CCEE e pela regulamentação aplicável;*
5.9.2. A transição deverá observar os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos pela CCEE e pela distribuidora de energia elétrica; e
5.9.3. A Contratada permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes de sua atuação durante o período de vigência contratual, inclusive aquelas que venham a ser apuradas posteriormente, na forma da regulamentação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestão Estratégica e do Contrato

6.9. a gestão estratégica e a fiscalização do contrato decorrente desta licitação será exercida pela empresa a CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA, CNPJ: 34.380.606/0001-11, contratada da SMSA/Go por meio do processo SEI nº 25005.000828/2024-24, contrato nº 02/2026 que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. As atividades supracitadas no subitem anterior serão exercidos pela empresa CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA conforme fixado no subitem 1.2 do contrato 2/2026 que a empresa celebrou com a SMSA/GO, o resumo do subitem 1.2 do contrato supracitado consta transcrito a seguir com a descrição dessas atividades que serão realizadas em apoio aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato com com a comercializadora no âmbito da SMSA/GO:

> ***SUBITEM 1.2 DO CONTRATO SMSA/GO 2/2026 - Serviços Continuados - Gestão Estratégica e Fiscalização do Contrato:***
>
> ***Acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização das operações no ACL pós-migração, visando conformidade regulatória e eficiência econômica, compreendendo:***
>
> ***• 1.2.1. Escopo de Gestão e Fiscalização: Gestão técnica do futuro contrato com a comercializadora e do CUSD Livre com a Equatorial Goiás.***
>
> ***• Validação técnica e econômico-financeira de faturas e encargos.***
>
> ***• Verificação da correta aplicação de tarifas e regras do ACL.***
>
> ***• Análise comparativa periódica de custos (ACL vs. ACR).***
>
> ***• Acompanhamento do desempenho da comercializadora e apoio à fiscalização da Administração.***
>
> ***• Interlocução técnica com a comercializadora e distribuidora.***

• Emissão de relatórios periódicos de desempenho econômico e execução contratual.

• Apoio na manutenção dos contratos de fornecimento livre e suporte para eventual retorno ao ACR, se demandado.

6.11. A empresa supracitada irá assistir e subsidiar os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato decorrente desta licitação.

6.12. A fiscalização administrativa do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. *Verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, especialmente a regularidade do fornecimento, a representação perante a CCEE e a validade do registro da Contratada como Comercializador Varejista;*

6.15.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos;

6.15.3. *Notificar a Contratada para correção para correção de inexatidões ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;*

6.15.4. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade do fornecimento; e

6.15.5. Verificar, ao final de cada período de faturamento, a conformidade da fatura com os volumes, preços e encargos contratados.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

a) Conformidade do volume de energia efetivamente fornecimento com os limites de flexibilidade;

b) Correção dos preços aplicados, em R$/MWh, em relação aos valores contratados para o respectivo exercício;

c) Regularidade da representação da Contratante perante a CCEE no período de referência;

d) Conformidade dos encargos setoriais e tributos incidentes.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal.*

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *5* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ***Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [**patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação**.*

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30.1.1. Preenche o requisito dos subitem 9.38 e 9.38.1 o preenchimento da declaração eletrônica de ciência do edital no sistema de compras do governo federal, quando do cadastramento de sua proposta de preços.

9.31. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em plena validade, com a devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

9.32. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. comprovação de aptidão para execução do objeto deste Edital e anexos, mediante apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) firmado(s) por entidade(s) da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, por empresa(s) privada(s), que comprovem o bom desempenho da empresa na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante mensal de energia elétrica demandado na licitação;

9.33.1.2.1. Disponibilização do relatórios da CCEE, comprovando ter comercializado (venda de energia), nos últimos 12 (doze) meses o montante de pelo menos 0,5 (cinco décimos) MWm por mês de energia elétrica.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Não será permitida a participação de cooperativas, a justificativa para esta vedação consta do Estudo Técnico Preliminar desta Contratação, documento que integra o presente expediente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 454.876,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais, e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para 2026 e exercícios seguintes.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 250021;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 173283;

IV) Elemento de despesa: 339039-43.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Goiânia, 9 de outubro de 2026.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DE CARVALHO

Cargo: Engenheiro Eletricista/Sócio-Administrador

CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA

DANIEL DA SILVA GUERREIRO

Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 1829760

LEANDRO RODRIGUES FREIRE

Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 2817116

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

O ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) não se aplica à presente contratação.

A contratação pretendida possui características e complexidade que não se compatibilizam com a utilização de instrumento substitutivo ao contrato, considerando a natureza continuada dos serviços, as obrigações a serem assumidas pela contratada e pela Administração, bem como a necessidade de estabelecer de forma detalhada as condições de execução, acompanhamento, gestão, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

Nesse contexto, entende-se que a formalização da contratação por meio de contrato administrativo próprio é adequada, contendo as cláusulas e condições necessárias à adequada disciplina da relação contratual, em consonância com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

As regras deste Termo foram criadas pela AGU PARA Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 - NÃO SE APLICA A PRESENTE CONTRATAÇÃO, por isso esse anefoi suprimido.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO RODRIGUES FREIRE

integrante administrativo - equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 13:05:07.